



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3139141 - SP
(2025/0507843-9)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS
S A
ADVOGADA : PAULA ANDREA BRIGINAS BARRAZA - SP215977
AGRAVADO : IGNEZ APARECIDA FRANCO DE VASCONCELOS
AGRAVADO : VERA MARIA FRANCO DE VASCONCELOS
ADVOGADOS : SÔNIA REGINA HYPOLITO - SP149457
ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO - SP168579
INTERES. : ANTONIO FRANCO DE VASCONCELOS
ADVOGADA : PAULA ANDREA BRIGINAS BARRAZA - SP215977

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES AO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO 115 DA SÚMULA DO STJ. AGRADO NÃO PROVIDO.

1. Na instância extraordinária é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula 115/STJ).
2. Tendo sido oportunizada à parte a juntada da procuração, nos termos dos arts. 76 e 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015, e não tendo sido cumprida a exigência no prazo determinado, inviável o provimento do recurso.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 15 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3139141 - SP
(2025/0507843-9)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S A
ADVOGADA : PAULA ANDREA BRIGINAS BARRAZA - SP215977
AGRAVADO : IGNEZ APARECIDA FRANCO DE VASCONCELOS
AGRAVADO : VERA MARIA FRANCO DE VASCONCELOS
ADVOGADOS : SÔNIA REGINA HYPOLITO - SP149457
ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO - SP168579
INTERES. : ANTONIO FRANCO DE VASCONCELOS
ADVOGADA : PAULA ANDREA BRIGINAS BARRAZA - SP215977

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES AO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO 115 DA SÚMULA DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Na instância extraordinária é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula 115/STJ).

2. Tendo sido oportunizada à parte a juntada da procuração, nos termos dos arts. 76 e 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015, e não tendo sido cumprida a exigência no prazo determinado, inviável o provimento do recurso.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A. contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ que não conheceu do recurso especial, aplicando a Súmula 115 do STJ, em virtude da ausência de procuração e da preclusão temporal e do art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, além da majoração de honorários do art. 85, § 11, do CPC.

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que o recurso foi interposto no prazo legal, conforme certidão de publicação. Sustenta regularização da representação com atraso de 2 dias e ausência de prejuízo. Defende primazia do mérito e instrumentalidade das formas, com ratificação tácita dos atos pela juntada posterior da procuração.

Aponta distinção em relação a precedentes que tratam de ausência total de regularização. Afirmar boa-fé, cooperação, e finalidade atingida com a juntada tardia do mandato.

Na sua impugnação ao agravo interno, a parte agravada alega que houve confissão do atraso ínfimo, sem qualquer justificativa de justa causa. Defende a incidência do art. 223 do CPC, do art. 932, parágrafo único, do CPC e da Súmula 115 do STJ. Sustenta preclusão temporal e inviabilidade do agravo interno, com manutenção da decisão singular.

É o relatório.

VOTO

O inconformismo não merece acolhida.

Consta dos autos despacho determinando a intimação da parte para regularizar a representação processual, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso (e-STJ, fl. 164).

Há certidão de transcurso do prazo sem manifestação da parte (e-STJ, fl. 169).

A iterativa jurisprudência desta Corte, contudo, confirma a conclusão da decisão agravada, no sentido de que, "Deixando a parte transcorrer o prazo sem que a representação processual seja regularizada, é inexistente o recurso dirigido a esta Casa, nos termos do enunciado n. 115 da Súmula" (AgInt no AREsp 1635483/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 13.11.2020). Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO NÃO SUPRIDO. ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA CADEIA DE PROCURAÇÕES. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. O agravo não comporta conhecimento, pois o causídico subscritor do agravo interno não regularizou a sua representação processual, conforme oportunizado, nos moldes do art. 932, parágrafo único, do CPC/2015. 2. No caso, não consta nos autos o instrumento de procuração ou substabelecimento dos advogados que substabeleceram os poderes de representação ao advogado que protocolou o agravo interno. Incidência da Súmula 115/STJ. Precedentes. 3. Agravo interno não conhecido. (AgInt no REsp 1.422.788/PB, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 10/9/2020)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DO VÍCIO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. Intimada para sanar o vício, nos moldes do art. 932, parágrafo único, do NCPC, a parte recorrente não juntou

aos autos a cadeia completa de substabelecimento de poderes ao subscritor do recurso especial e do agravo em recurso especial, o que impede seu conhecimento. 3. É inexistente o recurso dirigido a instância superior desacompanhado de procuração ou no qual a cadeia de substabelecimentos se mostra incompleta, à luz da Súmula nº 115 do STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1.361.739/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 12/5/2020).

Na hipótese, intimada para sanar o vício relativo à representação processual, a parte não atendeu à determinação, não sendo possível admitir a juntada a destempo, diante da preclusão temporal.

Inafastável, pois, a incidência da Súmula 115 desta Casa.

Assim, não trazendo a parte agravante nenhum fundamento capaz de desconstituir a decisão ora agravada, deve ela ser mantida por seus próprios fundamentos.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Aglnt no AREsp 3.139.141 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0507843-9

Número de Origem:

00095679120228260161 10126868720158260161 23300471020248260000 95679120228260161
9567912022826016110126868720158260161

Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026

Relator do Aglnt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S A

ADVOGADA : PAULA ANDREA BRIGINAS BARRAZA - SP215977

AGRAVADO : IGNEZ APARECIDA FRANCO DE VASCONCELOS

AGRAVADO : VERA MARIA FRANCO DE VASCONCELOS

ADVOGADOS : SÔNIA REGINA HYPOLITO - SP149457

ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO - SP168579

INTERES. : ANTONIO FRANCO DE VASCONCELOS

ADVOGADA : PAULA ANDREA BRIGINAS BARRAZA - SP215977

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - POSSE - ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S A

ADVOGADA : PAULA ANDREA BRIGINAS BARRAZA - SP215977

AGRAVADO : IGNEZ APARECIDA FRANCO DE VASCONCELOS

AGRAVADO : VERA MARIA FRANCO DE VASCONCELOS

ADVOGADOS : SÔNIA REGINA HYPOLITO - SP149457

ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO - SP168579

INTERES. : ANTONIO FRANCO DE VASCONCELOS

ADVOGADA : PAULA ANDREA BRIGINAS BARRAZA - SP215977

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 15 de junho de 2026